

DECRETO Nº 3.108, DE 06 DE JULHO DE 2.009.

DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES E O PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO DO ‘TERMO DE HABITE-SE’ DO MUNICÍPIO DE COLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita o seguinte Decreto:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.723, de 18 de junho de 2.009, que dispõe sobre uso de madeira em construções do Município de Colina;

CONSIDERANDO o artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998, que obriga o porte de licença na comercialização de produtos de origem vegetal;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os instrumentos de controle do uso legal, nas aquisições do Governo Municipal, de produtos e subprodutos florestais de origem nativa, priorizando o exercício das compras públicas sustentáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os instrumentos de controle do uso legal nas edificações no Município de Colina que utilizam produtos e subprodutos florestais de origem nativa;

DECRETA

Art. 1º - A emissão do “Termo de Habite-se” estará condicionada ao atendimento das exigências legais e técnicas de que trata este Decreto.

Art. 2º - Para efeito deste decreto, considera-se “Termo de Habite-se” o ato pelo qual o Poder Executivo Municipal, após a devida vistoria e análise, autoriza a ocupação de edificações e o desenvolvimento de atividades em construções e de obras de engenharia, conforme projeto previamente aprovado e sujeitas à sua fiscalização.

Art. 3º - Os procedimentos de aprovação e emissão do “Termo de Habite-se” deste decreto aplicam-se a toda obra e serviço de engenharia, envolvendo a construção, modificação, reforma ou ampliação de edificações, construções e obras de engenharia, destinadas às seguintes atividades:

- I** – residencial;
- II** – comercial;
- III** – prestação de serviços;
- IV** – industrial;
- V** – institucional.

Art. 4º - A construção, modificação, reforma e/ou ampliação de obras, edificações e serviços de engenharia deverão, quando do uso de produtos e subprodutos florestais nativos da flora brasileira, relacionados no artigo 1º, parágrafo 1º, do Decreto Estadual nº 53.047, de 02 de junho de 2.008, serem adquiridos junto a pessoa jurídica devidamente cadastrada no “Cadastro

Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, Produtos e Subprodutos Florestais de Origem Nativa da Flora Brasileira – CADMADEIRA”.

Parágrafo Único – Os empreendimentos em que for comprovado o uso de produtos e subprodutos florestais nos termos estabelecidos no caput deste artigo terão prioridade no atendimento, análise e emissão do “habite-se”, sem prejuízo do atendimento às exigências legais aplicáveis.

Art. 5º - As solicitações do “Termo de Habite-se” formuladas em desacordo com as condições previstas no presente decreto serão indeferidas e arquivadas.

Parágrafo 1º - O proprietário do imóvel e o responsável técnico pela obra respondem solidariamente pela veracidade e exatidão das informações contidas nos documentos.

Parágrafo 2º - Nos casos em que for constatada a não conformidade da obra com relação às informações contidas nos documentos fornecidos, no projeto aprovado, leis e normas vigentes, o interessado estará sujeito às seguintes ações:

I – indeferimento da concessão do “Termo de Habite-se” nos novos empreendimentos;

II – cassação do “Termo de Habite-se”, nos casos em que a obra envolver reforma, ampliação ou alteração de atividade prevista para o imóvel previamente existente;

III – dar conhecimento ao CREA e demais órgãos competentes, independente de sanções cíveis e penais cabíveis ao proprietário do imóvel, e ao responsável técnico da construção, que prestarem declarações ou informações inexatas, inverídicas a qualquer órgão ou servidor da Prefeitura Municipal de Colina;

IV – aplicação de sanções, multas e punições administrativas e pecuniárias previstas em lei.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 06 de julho de 2.009.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Assessor de Gabinete